

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/BA

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25022.001018/2026-49

2. Descrição da necessidade

No cumprimento de sua missão institucional, a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia necessita da prestação de serviços postais para viabilizar a expedição rotineira de correspondências e demais comunicações institucionais. Os serviços compreendem a recepção, coleta, transporte e entrega de correspondências, bem como a transmissão de telegramas e o encaminhamento de correspondências eletrônicas, conforme as necessidades desta Superintendência.

A prestação dos serviços postais mostra-se essencial e imprescindível ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais desta Superintendência, viabilizando a comunicação com particulares, empresas, órgãos e demais entidades, em âmbito nacional.

Considerando que determinados serviços postais são prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, resta caracterizada a inviabilidade de competição quanto aos serviços abrangidos pelo regime de exclusividade. Dessa forma, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente cabível, nos termos da legislação aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOA/BA	Ana Maria Moraes Rebouças

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados tendo como origem as instalações desta Superintendência, com destinos diversos, conforme a necessidade do serviço, abrangendo órgãos e entidades públicas, empresas, pessoas físicas e demais destinatários, em âmbito nacional.

Considerando que os serviços objeto da contratação, nos termos da legislação aplicável, são prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, resta caracterizada a inviabilidade de competição.

Dessa forma, não se mostra aplicável a realização de procedimento destinado à seleção da proposta mais vantajosa mediante competição entre fornecedores, sem prejuízo da necessária demonstração da adequação e da compatibilidade dos preços praticados pela contratada com os valores de mercado e demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação direta.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é a única prestadora dos serviços postais abrangidos pelo regime de exclusividade, especialmente os serviços de carta, e-Carta, telegrama, selo, etc., estando tal exclusividade amparada pelo art. 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 6.538/1978. Os referidos serviços são suficientes para atender às demandas desta Superintendência do Ministério da Saúde na Bahia – SMSA/BA.

Os serviços explorados pela União em regime de exclusividade caracterizam a inviabilidade de competição, tornando inexigível a licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que a solução consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, visando atender às demandas da Superintendência do Ministério da Saúde ns Bahia – SMSA/BA, os serviços deverão ser executados em conformidade com os normativos aplicáveis e com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Dessa forma, a contratação contemplará, conforme a necessidade da Administração, a utilização dos seguintes serviços:

- Envio de carta simples;
- Envio de carta registrada, com ou sem Aviso de Recebimento – AR;
- Envio de encomendas nacionais, por meio de SEDEX ou PAC;
- Utilização de serviços adicionais, tais como Aviso de Recebimento – AR;
- Envio de malotes, compreendendo o agrupamento e transporte de correspondências;
- Demais serviços postais disponibilizados pela ECT e compatíveis com as necessidades da Administração, observada a legislação aplicável.

A utilização dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme a demanda da SMSA/BA, durante a vigência da contratação, de acordo com as necessidades administrativas e institucionais do órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÊS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
JANEIRO		64,47	737,32	1.035,53	521,06	1.181,38
FEVEREIRO		0,00	801,83	497,98	470,29	260,30
MARÇO		237,13	1.129,98	309,54	887,02	940,92
ABRIL		1.072,60	1.198,56	435,19	346,07	1.602,39
MAIO		348,91	162,93	425,78	5.897,87	710,45
JUNHO		994,14	625,95	659,47	1.217,71	1.006,90
JULHO		632,69	386,89	702,99	364,15	446,90
AGOSTO		366,75	760,84	1.718,54	3546,88	1.376,35
SETEMBRO		567,84	1.182,32	1.179,28	438,95	4.140,24
OUTUBRO		348,00	837,85	526,27	1.001,53	
NOVEMBRO	936,23	936,22	594,84	1.921,59	827,17	
DEZEMBRO	292,60	733,27	601,66	495,72	2.678,69	
TOTAL	1.228,83	6.301,02	9.020,97	9.907,88	18.197,39	11.665,83

Valor total Geral : 56.321,92

Média Anual: 11.455,30

Tendo em vista que o contrato possui caráter estimativo, sendo efetuado o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, observa-se que, no ano de 2025, foi utilizado o valor anual de R\$ 18.197,39 e, no exercício de 2026, até o mês de agosto, já foi utilizado o montante de R\$ 11.665,83.

Diante disso, considerando o histórico de utilização dos serviços e a possibilidade de variação da demanda durante a vigência contratual, e em observância ao montante já utilizado em 2026, será considerada margem adicional sobre os valores historicamente utilizados, de modo a assegurar recursos suficientes para o atendimento de eventuais necessidades que possam surgir ao longo da execução contratual, evitando-se a insuficiência do valor estimado.

Assim, o valor total anual estimado para a contratação será de **R\$ 24.000,00 (vinte mil reais)**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.000,00

Tendo em vista que o contrato possui caráter estimativo, sendo efetuado o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, será considerada uma margem adicional sobre o valor utilizado anualmente, a fim de evitar a insuficiência de recursos para o atendimento de eventuais necessidades que possam surgir durante a vigência contratual.

Assim, o valor total anual estimado para a contratação será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Sim, processo administrativo 25022.001132/2021-64.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está devidamente cadastrada no Plano Anual de Contratações - PAC, para o ano de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública federal que disponibiliza tarifas e preços previamente estabelecidos para os serviços postais, proporcionando transparência e possibilitando a adequada aferição dos valores praticados.

A ECT possui ampla abrangência territorial, com presença em milhares de municípios brasileiros, o que possibilita a prestação de serviços postais em âmbito nacional.

A contratação garantirá a continuidade dos serviços postais necessários ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da Superintendência do Ministério da Saúde na Bahia – SMSA/BA, contribuindo para o fiel cumprimento de sua missão institucional e para a adequada comunicação com órgãos públicos, empresas, pessoas físicas e demais destinatários.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não se faz necessária qualquer adequação física nas instalações do órgão para a execução da solução.

Quanto à capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, os fiscais indicados deverão possuir conhecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços. Eventuais capacitações poderão ser realizadas por meio de cursos e eventos disponibilizados pelas instituições parceiras e por meio de sistemas de ensino a distância – EAD, conforme a disponibilidade e a programação das instituições ofertantes.

Dessa forma, não se mostra necessário estabelecer, neste momento, cronograma específico para as capacitações, tendo em vista que a oferta e as datas dos cursos dependem da programação das instituições responsáveis. A capacitação poderá ser realizada oportunamente, conforme a disponibilidade das ações de treinamento, sem prejuízo do adequado acompanhamento e fiscalização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços postais não apresenta impactos ambientais significativos diretamente decorrentes de sua execução. Entretanto, considerando que a prestação dos serviços envolve o transporte de correspondências e encomendas, bem como a utilização eventual de embalagens e materiais de

condicionamento, podem ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais e à emissão de gases decorrentes do transporte.

Nesse sentido, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as práticas de sustentabilidade adotadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, especialmente aquelas relacionadas à redução do consumo de recursos, ao uso racional de materiais e à adequada destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços postais indispensáveis ao regular funcionamento da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Bahia – SEMS/BA, bem como a adequação da solução às necessidades institucionais identificadas, declara-se **viável a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** para a prestação dos serviços postais.

A solução proposta mostra-se adequada para atender às demandas do órgão, considerando a abrangência dos serviços disponibilizados, a necessidade de continuidade da comunicação institucional e a inviabilidade de competição para os serviços abrangidos pelo regime de exclusividade previsto na legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, observados os requisitos legais e administrativos necessários à sua formalização.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA OLIVEIRA CAPINAN

Analista Técnico Executivo - ATE